



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 527 DE 07 DE JULHO DE 1982

"Dispõe sobre compra de equipamentos
e dá outras providências".

MANOEL SANARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a comprar (uma) 1- Acabadora de Pavimentação, tipo MA-40 e (uma) 1 Usina Pré-Misturadora a Frio, tipo-PMF-33, com capacidade de 30/40 toneladas/hora.

ART. 2º - Para pagamento do preço dos equipamentos mencionados no artigo 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair - empréstimo junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, até o montante de - / CR\$-7.000.000,00-(sete milhões de cruzeiros), assinando o respectivo contrato e assumindo as obrigações decorrentes do financiamento.

Parágrafo Único - Como garantia da operação de crédito, os equipamentos a serem adquiridos podem ser alienados fiduciariamente à instituição financeira credora, nos termos e para os efeitos do artigo 66 e parágrafos da Lei nº-4.728, de 14 de julho de 1965, com a relação e as - - normas processuais adotadas pelo Decreto-Lei nº 911, de 1º de Outubro de - 1969.

ART. 3º - A cobertura das obrigações de pagamento do preço dos equipamentos e da amortização do empréstimo, incluídos os en- cargos complementares, no presente exercício, corre por conta de abertura de crédito especial de CR\$-7.000.000,00-(sete milhões de cruzeiros), que será - coberto com o empréstimo previsto no artigo 2º.

Parágrafo Único - Os orçamentos futuros do Municí- rio, consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à liquidação - dos compromissos desta lei.

.....continua.....



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 2- continuação:- Lei nº 627 de 07/Julho/1982.

ART. 4º)- A amortização e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, acréscimos previstos e multa, serão efetivados mediante aplicação da quota creditada ao município, decorrente da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias - (I.C.M.), nos termos do artigo 23, § 8, da Constituição Federal do Brasil.

§ 1º)- Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas do ICN, os pagamentos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal, quer extra-orçamentária, tais como, as quotas do Fundo Rodoviário Nacional e do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 2º)- O Prefeito Municipal poderá autorizar de forma irrevogável, o Banco do Estado de São Paulo S/A., a contabilizar, a débito da conta do Município que forem creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo, as importâncias à liquidação das obrigações derivadas desta lei.

ART. 5º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, em nome do Município, procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial- FINEAN, criada pelo Decreto Federal nº 59.170, de 02 de setembro de 1966, ou de outra instituição financeira que participe do financiamento, com cláusula expressa de subestabelecer o mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo S/A., ou instituição de crédito assemelhada, as quotas que lhe couberem nas receitas referidas no art. 4º, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente lei;

ART. 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 07 de Julho -
de 1982.

Publicada na Secretaria desta Prefeitura, na mesma data.

JOSE FERREIRA DE ARAUJO
Resp. p/SECRETARIA: